



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.262, DE 27 DE MARÇO 2014.

De Iniciativa do Nobre vereador JOE BRITO DE OLIVEIRA “JOEL DA MADEIREIRA”.

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública o ‘Instituto Nacional de Ouvidoria da Criança e do Adolescente’ ”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Nacional Ouvidoria da Criança e Adolescente – INOCA, com sede e foro no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, onde há mais de 2 anos desenvolve seus trabalhos.

Art. 2º - Para o atendimento da parcela da população carente, através da creche/Escola, em tempo integral onde haja necessidades do atendimento.

Art. 3º Tem por finalidades, colocar em prática as determinações do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), através da Ouvidoria que é um canal de comunicação criado para população com o órgão publico, através de telefone, carta, presencial e internet.

a) desta forma, o cidadão pode se manifestar com sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações em geral no que se refere à criança e adolescente.

b) encaminhando a demanda à área competente, controlando o andamento interno e o prazo previamente estipulado, e respondendo ao solicitante.

c) incentivar políticas públicas, estabelecer intercâmbio entre entidades governamentais e não governamentais e fomentar na iniciativa privada a criação e desenvolvimento de produtos e serviços para parcela da população carente.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

d) divulgação da cultura e da linguagem estrangeira para todos o moradores no Brasil.

I – promover cursos de capacitação profissional, e de aprendizagem e lazer, bem como de condicionamento físico em projetos voltado para a saúde e bem estar;

II - prover treinamento para pequenas, médias e grandes empresas na busca do seu aperfeiçoamento visando lucro, crescimento e perpetuidade, buscando **RESULTADO NA GERAÇÃO DE RENDA e EMPREGO**, para o Município e a população atendida.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Município de Carapicuíba, 27 de março de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos